



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PÓS-GRADUAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS: GOVERNANÇA,
TEORIA, CONTROLE E PRÁTICA

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

SUMÁRIO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS	2
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	2
3. ÁREA REQUISITANTE	5
4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	5
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO	7
6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS	14
7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	16
8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	17
9. RISCOS DA CONTRATAÇÃO.....	17
10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO	18
11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO	19
12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.....	19
13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE	20

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA DESENVOLVIMENTO E REALIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES: GOVERNANÇA TEORIA, CONTROLE E PRÁTICA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei nº 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

Para tanto, a nova lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares.

O presente documento caracteriza essa primeira etapa de planejamento e apresenta os estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é o detalhamento da necessidade e a identificação no mercado da melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR tem como visão “*consolidar-se como Tribunal próximo da sociedade, com mais resultados que a beneficiem*”¹, sendo relevante destacar seu primeiro objetivo estratégico, que é o de “contribuir para o aperfeiçoamento das políticas e dos serviços públicos”.

A Escola de Gestão Pública - EGP participa da busca deste objetivo, e de todos os demais, tendo em seu planejamento para o exercício de 2023 a realização de eventos como: cursos, treinamentos, e capacitações de servidores e jurisdicionados, reuniões de trabalho, palestra, fóruns, workshops, simpósios, homenagens, recepções a autoridades públicas, entre outros.

Através das atividades da EGP são orientados tanto os próprios servidores do TCE/PR como seus jurisdicionados, no sentido de ensinar e difundir as melhores soluções para o atingimento das finalidades públicas, de acordo com as determinações legais e com as orientações emitidas por seu Colegiado.

Com o advento da Lei 14.133/2021, a EGP buscou orientar o público interno e externo acerca do novo regime jurídico de contratações públicas.

A nova legislação não se apresentou completamente disruptiva em relação ao regime jurídico anterior, mantendo diversas das ferramentas já existentes e contemplando posicionamentos jurisprudenciais que vinham sendo reiteradamente aplicados às questões concretas. Contudo, destacou o papel das compras públicas como

¹ <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-pr-aprova-seu-plano-estrategico-para-o-periodo-entre-2022-2027/9477/N#:~:text=A%20primeira%20perspectiva%2C%20que%20trata,por%20meio%20de%20atua%C3%A7%C3%A3o%20preventiva>

instrumento de intervenção estatal na sociedade, apresentando-se assim como ferramenta de realização de políticas públicas constitucionalmente previstas.

A nova legislação evidenciou a necessidade de melhoria da atuação dos gestores públicos tanto no planejamento do conjunto de suas compras, em respeito às determinações orçamentárias (PPA, LDO e LOA), como em cada compra individual, em respeito à busca pela melhor compra pública, é dizer, a compra mais eficiente para o atingimento do objetivo pretendido.

A EGP/PR desenvolve rotineiramente atividades de capacitação de seus jurisdicionados acerca do tema compras públicas. Desde o advento da Lei 14.133/2021 ainda maior vem sendo o esforço nesse sentido, como se pode ver do rol de atividades específicas desenvolvidas no período, constantes do **ANEXO I**.

Em que pese as atividades realizadas especificamente acerca da Lei 14.133/2021 e enumeradas no anexo tenham alcançado um público significativo e tenham tratado de todos os temas trazidos pela nova lei, no entender desta EGP as inovações introduzidas no regime jurídico das compras públicas demandam uma capacitação diferenciada que permita segurança aos servidores públicos na implantação da nova lei.

Essa percepção decorre do fato de que tanto interna quanto externamente, os servidores e gestores públicos argumentam não ter os necessários conhecimento e segurança para a implantação da nova lei em suas rotinas. Essa argumentação culminou inclusive no adiamento da data de encerramento da vigência da lei anterior de compras públicas, a Lei 8.666/93, por meio de medida provisória².

A EGP, então, elaborou um projeto de capacitação que permita não apenas a aproximação do conteúdo regulado pela nova lei, mas o aprofundamento nos temas nos quais houve maior disrupção com o regime jurídico anterior, o que exige uma carga horária mais longa, como é a de um curso de pós-graduação.

Além disso, a proposta da EGP é a de que a capacitação a ser ofertada esteja absolutamente conectada com a jurisprudência e os entendimentos do TCE/PR, as exigências da Lei 14.133/2021, e que seja direcionada a auxiliar os servidores públicos a identificar os impactos dessa lei nas rotinas de seus trabalhos.

Nesse sentido passou-se a construir a melhor forma de atingir esse objetivo de levar conhecimento a todos os jurisdicionados do Tribunal, de modo a lhe dar segurança na implantação da Lei 14.133/2021 em sua rotina, de forma imediata e conectada em todo o Estado do Paraná.

Ainda nessa linha de entendimento, pretende-se com a oferta dessa modalidade de capacitação mais longa e customizada com entendimentos do Tribunal sobre os diversos temas a serem tratados, oportunizar a **troca de experiências e debates** entre os servidores públicos participantes, tanto para apontar os problemas efetivamente vivenciados como para compartilhar boas práticas já desenvolvidas.

² A (MP) [1.167/2023](#) prorrogou até 30 de dezembro a validade de três leis sobre compras públicas: a antiga Lei de Licitações ([Lei 8.666, de 1993](#)), o Regime Diferenciado de Compras – RDC ([Lei 12.462, de 2011](#)) e a Lei do Pregão ([Lei 10.520, de 2002](#)). A matéria foi publicada na sexta-feira (31 de março) em edição extra do *Diário Oficial da União*. Fonte: Agência Senado. <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/04/03/medida-provisoria-prorroga-prazo-de-adequacao-a-nova-lei-de-licitacoes>

Essa pretensão, por si só, já impõe a criação de ambientes de **participação presencial** e reiterada dos alunos, além da formação de grupos de discussão que podem ser presenciais ou conectados e que devem ter a mediação de instrutores capacitados.

Com vistas a estimular a aplicação prática dos temas que serão tratados na pós-graduação entende-se que deve ser estabelecida como condição para a obtenção do título de especialista a apresentação de **Trabalho de Conclusão de Curso**, direcionado a questões relacionadas a implantação prática da nova lei ao planejamento e compra de bens e serviços governamentais nos ambientes de trabalho dos inscritos.

Como a aprendizagem sobre a nova lei é uma demanda de todas as instituições jurisdicionadas do Tribunal de Contas, a Escola de Gestão avaliou que o ideal seria que todos os jurisdicionados pudessem ser beneficiados pela atividade de capacitação: Municípios através de seus servidores do poder executivo e legislativo, Poder Judiciário, Assembleia Legislativa, servidores de consórcios públicos, e servidores do Poder Executivo estadual.

Embora seja um grande desafio atingir a totalidade do público acima descrito, é um objetivo a ser perseguido, uma vez que todos os órgãos públicos demandam igualmente capacitação para bem aplicar a nova legislação.

A magnitude do alcance pretendido já evidenciou de pronto a necessidade de contratação de instituição parceira para a implantação do projeto, uma vez que a Escola de Gestão e o próprio Tribunal, além de não estar credenciada para conceder título de pós graduação lato senso a seus alunos, não teria condições práticas de atender tão grande público e ainda na fase de implantação da lei, e não dispõe das ferramentas metodológicas modernas já utilizadas por diversas instituições educacionais com bons resultados.

A EGP passou então a prospectar instituições de ensino de competência reconhecida na área, para que apresentassem suas propostas de realização de curso de Pós-Graduação em Licitações e Contratos: governança: teoria, controle e prática, com videoaulas, livros digitais, materiais de apoio e atividades acadêmicas como fórum, avaliações e webinários (seminários online), além de atividades de mentoria, *coffee-break* interativo e tutoria ativa. Como critérios de busca foram considerados essenciais a instituição ter em seus quadros renomados profissionais da área, acesso a plataforma de ensino virtual, e com condições de customizar os entendimentos jurisprudenciais do próprio Tribunal de Contas e dos demais Tribunais de Contas pátrios nos pontos pertinentes, em um Projeto Pedagógico e de execução do curso estruturado para a modalidade de Ensino Híbrida.

Por outro lado, considerando a abrangência que se pretende dar a capacitação, em todo o Estado e para todos os jurisdicionados do TCE-PR, foram convidadas as instituições representativas, para uma reunião de avaliação de interesse na execução do projeto (realizada em 24/03/2023). Foram convidados: a Assembleia Legislativa, o Governo do Estado através da SEAP (Secretaria de Estado da Administração e Previdência), a Associação dos Municípios do Paraná (AMP), e o a Escola do Poder Judiciário. Somente este último declinou do convite, informando ter promovido recente capacitação de seus servidores sobre o tema. Os consórcios intermunicipais não foram chamados nesse primeiro momento nem tampouco as Câmaras Municipais, por ausência, no momento, de representação única. **ANEXO II.**

Quanto aos demais, demonstraram interesse, em especial, a Associação dos Municípios do Paraná, que inclusive levou ao Tribunal seus representantes reiterando a necessidade da capacitação proposta neste projeto (reunião realizada em 18/04/23, com o Presidente do TCE-PR).

Inclusive, nessa oportunidade, ficou pré-definido o apoio da Associação dos Municípios do Paraná – AMP, que de imediato manifestou interesse e propôs a formalização de Termo de Parceria entre os órgãos. Ofereceu-se ainda para auxiliar na divulgação da atividade junto aos Municípios, na identificação e definição dos melhores lugares para o desenvolvimento das atividades presenciais e na disponibilização desses espaços.

O resultado dessas conversas interinstitucionais foi a identificação do efetivo interesse na realização da capacitação. Inclusive, foi solicitado que fossem garantidas duas vagas para cada município paranaense, uma para servidor da Câmara Municipal e uma para servidor do Poder Executivo. Também foi mencionada a necessidade de inclusão dos Consórcios Municipais.

Dadas essas premissas, entendeu-se caracterizado o interesse público na realização de um curso de pós-graduação dirigido a agentes públicos de todo o estado do Paraná, com o objetivo de tratar de forma amigável dos principais temas decorrentes da Lei 14.133/2021. E, dada a dimensão do evento e a necessidade de que um curso com a carga horária proposta conceda aos participantes o título de pós-graduação, o que atualmente a EGP não tem competência legal para fazer, evidenciou-se a necessidade de adoção de providências para a contratação de entidade educacional com condições de executar o projeto proposto.

3. ÁREA REQUISITANTE

Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e o art. 7º, inciso II da IN 40/2020, exigem que sejam descritos no Estudo Técnico Preliminar os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade.

No presente caso, foram identificadas como condições mínimas a serem atendidas pela instituição educacional a ser contratada:

- ✓ Ser instituição de excelência na área de ensino atinente à administração pública;
- ✓ ter habilitação para certificar os alunos em nível de pós-graduação;
- ✓ dispor de professores altamente capacitados para tratar dos temas que abordem a Lei 14.133/21; mantendo o percentual de especialistas, mestres e doutores exigidos na Resolução CNE/CES Nº 1 de 06 de abril de 2018³, e garantir a participação desse mesmo percentual de profissionais altamente capacitados na execução do projeto;

³ **Art. 9º** O corpo docente do curso de especialização será constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação stricto sensu, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação stricto sensu devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

- ✓ dispor de condições de atender de uma até 8 turmas de alunos, inclusive de forma concomitante, caso necessário, em diferentes regiões do território paranaense;
- ✓ dispor de vários canais e métodos de ensino, e dispor de equipe para esclarecimento de dúvidas durante todo o período da realização da pós-graduação.

Além dos requisitos básicos, acima descritos, a EGP busca uma entidade com condições de absorver os entendimentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná na tocante à aplicação da Nova Lei de Licitações, inclusive com o tratamento, durante as atividades letivas, dos aspectos de governança que devem permear os processos de compra de bens e serviços.

Também é importante que a instituição tenha suficiente flexibilidade para atender as especificidades regionais que possam aparecer durante a execução do curso, especialmente no que diz respeito ao agendamento das atividades presenciais em dias e horários mais adequados aos inscritos de cada região.

Além disso, a Instituição deve atender o que segue:

- ✓ elaborar e analisar os questionários de retroalimentação das aulas, ao menos um por módulo, nos quais se buscará identificar as questões de maior preocupação e de maior necessidade de aprofundamento de ensino;
- ✓ aplicar os três níveis de avaliação no curso, reação (avaliação dos professores e do curso); avaliação de conhecimento (a critério da Instituição); avaliação de resultado (aplicada no final do curso);
- ✓ disponibilizar de AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem permanente – suporte para realização de perguntas pelos alunos – perguntas essas que deverão ser classificadas por temas para identificação das questões recorrentes;
- ✓ disponibilizar professores orientadores para os trabalhos que serão realizados a cada módulo;
- ✓ dispor de plantão de monitores permanente para dar apoio aos alunos;

A execução dos serviços será feita pela instituição contratada e de acordo com a condução da EGP em todas as fases.

A entrega, montagem e desmontagem de toda infraestrutura necessária para as atividades presenciais também serão de responsabilidade da contratada, assim como a entrega dos ambientes utilizados nas mesmas condições que recebidos, após o encerramento das atividades presenciais. Qualquer dano ou extravio de material será de responsabilidade da empresa.

As atividades poderão ser realizadas nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno, a depender dos levantamentos que serão feitos no início das atividades, de modo a garantir a participação efetiva de todos os inscritos no programa.

A entidade contratada deverá atender à legislação - Resolução CNE/CES Nº 1 de 06 de abril de 2018.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Na busca de instituições educativas para a realização do projeto foram levadas em consideração excelência e reconhecimento das instituições, a existência de trabalhos prévios com metodologias ativas, a disponibilidade de customização dos materiais e conteúdo para melhor atendimento das necessidades.

Também foi considerado o fato de a instituição ter centro administrativo no próprio Estado, de forma a facilitar o contato com as equipes de planejamento e execução das atividades, além de um maior conhecimento da realidade administrativa do Paraná, uma vez que é sobre essa realidade que se pretende interferir.

A habilitação para certificar os inscritos em nível de pós-graduação, condição hoje ainda não alcançada pela própria EGP, também foi reputada aspecto indispensável na seleção de possíveis contratadas.

Foi então avaliada a possibilidade de contratação de instituição de ensino pública, com excelência na área, para o desenvolvimento e aplicação do projeto, possibilidade esta que foi descartada, vez que na fase de levantamento os professores das universidades estaduais se encontravam em greve⁴.

Nessa deliberação, foi reconhecido ainda o fato de que a modelagem do projeto objetiva atender o máximo possível de alunos, de forma capilarizada, por todo o Estado. Assim, a depender do número de inscritos, a instituição contratada tanto poderá atender a uma única turma de 200 alunos como a 6 ou 8 delas, uma vez que nessa fase do projeto não se sabe ainda quantos inscritos o curso efetivamente terá. Essa necessidade corroborou a deliberação pela exclusão de universidades públicas como parceiras, face à conhecida dificuldade de agilidade em contratação e mobilização física pelas instituições públicas, o que poderia prejudicar o tempo e a amplitude da execução do projeto.

Ante tais riscos, que poderiam prejudicar o desenvolvimento das atividades propostas em tempo concomitante à implantação da nova lei, para garantir um maior impacto dos estudos no cotidiano profissional dos alunos inscritos, concluiu-se pela exclusão das instituições públicas como possíveis contratadas.

A par disso, foram consultadas outras escolas de Tribunais de Contas sobre a realização de projetos dessa natureza, sem identificação de projetos semelhantes. Dentro do Estado do Paraná também não foram identificadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas nesse período.

De fato, a proposta formulada teve por objetivo precisamente desenvolver inovadora metodologia que permita ao TCE-PR atingir a totalidade de seus jurisdicionados em uma capacitação de médio prazo, permitindo a todos a preparação para a entrada em vigor da nova lei de licitações, a Lei 14.133/2021.

Com base nessas premissas, foram contactadas instituições reconhecidas no mercado educacional paranaense, com condições de atender em qualidade e quantidade as expectativas deste Tribunal, não apenas em relação à disseminação do conhecimento, mas também com a inserção dos entendimentos do TCE-PR, e com

⁴ <https://g1.globo.com/pr/parana/educacao/noticia/2023/05/15/professores-de-universidades-estaduais-do-pr-entram-em-greve-80-mil-alunos-podem-ficar-sem-aulas.ghtml>

a adequação dos conteúdos às necessidades efetivas e mais prementes dos jurisdicionados quanto à implantação da nova lei de licitações e os requisitos de governança que ela impõe.

As instituições contactadas pela EGP foram a INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA ISAE-FGV, a PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ PUC-PR, a FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - FAE e a FACULDADE PÓLIS CIVITAS.

As propostas por elas apresentadas foram as seguintes: **ANEXOS III**

REQUISITOS	1. PROPOSTA ISAE	2. PROPOSTA FAE	3. PROPOSTA PUC	4. PROPOSTA POLIS CIVITAS
METODOLOGIA				
AULAS PRESENCIAIS	SIM	NÃO	6	36
AULAS SÍNCRONAS (presencial conectado)	2/semana	2/semana	2/semana	ao final do módulo
AULAS ON-LINE (aulas gravadas)	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
SEMINÁRIOS (apresentação de trabalhos)	SIM	NÃO	NÃO	MENSAIS
AVA (ambiente virtual de aprendizagem)	SIM	SIM	SIM	SIM
MATERIAL DIDÁTICO DISPONIBILIZADO	AVA	AVA	AVA	AVA
TRABALHO FINAL	?	?	SIM	SIM
Nº DE MÓDULOS	?	8	2	6
Nº DE VAGAS	960	960	1000	1600
Nº TURMAS	24	24	1	6
Nº DE ALUNOS POR TURMA	40	40	1000	200
CARGA HORÁRIA	432	360	400	480
CERTIFICAÇÃO	ON-LINE	SIM	SIM	SIM

? = não informado.

PROPOSTA FINANCEIRA	1. PROPOSTA ISAE	2. PROPOSTA FAE	3. PROPOSTA PUC	4. PROPOSTA POLIS CÍVITAS
PREÇO POR ALUNO	R\$ 8.263,68	R\$ 14.337,50	R\$ 1.700,00	R\$ 3.300,00
PREÇO POR TURMA	R\$ 330.547,00	R\$ 573.500,00	R\$ 1.700.000,00	R\$ 660.000,00
PREÇO TOTAL	R\$ 9.916.410,00	R\$ 13.764.000,00	R\$ 1.700.000,00	R\$ 5.280.000,00

5.1. Contextualização das propostas sob os critérios de metodologia que melhor atendam as demandas e absorção de conhecimento

SOLUÇÃO 1: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA ISAE-FGV

A metodologia apresentada pelo Instituto Superior de Administração e Economia ISAE, consiste na realização de aulas presenciais conectadas, em dois momentos semanais. com turmas de 40 alunos cada.

Para atender a demanda é necessário dividir em 24 turmas, pelo menos, totalizando 960 participantes.

O material é disponibilizado em seu ambiente virtual de aprendizagem. O total de horas-aula é de 432 horas no curso, distribuídos em disciplinas de 18 a 24 horas-aula.

Esta é a metodologia que o ISAE-FGV já adota em seus cursos.

O Instituto demonstrou interesse em realizar os encontros presenciais.

Sem proposta de trabalho final de conclusão do curso.

SOLUÇÃO 2: FAE – FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA

A exemplo da SOLUÇÃO 1, a FAE contempla a realização de duas aulas semanais na modalidade presencial conectado para turmas de 40 alunos.

Sendo necessário 24 turmas para atender 960 alunos.

O curso é de 360 horas, divididos em 8 disciplinas, com duração de 30 a 60 horas-aula cada.

O material é disponibilizado em seu ambiente virtual de aprendizagem.

A Faculdade não apresentou proposta de realização de trabalhos e encontros presenciais.

Sem proposta de trabalho final de conclusão do curso.

SOLUÇÃO 3: PUCPR – PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

Já na proposta da PUC-PR, a solução proposta foi realizar duas aulas semanais, presencial conectado para os 1000 participantes, concomitante.

O material didático disponibilizado no ambiente virtual de aprendizagem.

São dois módulos, sendo o primeiro com nove disciplinas e o segundo com 6 disciplinas, com 24 horas-aula cada.

As disciplinas estão divididas em 12 horas presencial conectado, 12 horas de estudo off-line e 4 horas que seriam os encontros de orientação.

Para os encontros presenciais, a Universidade propôs a realização de um encontro em cada região, com transmissão para as demais regiões. Isto é, cada vez em uma região diferente, no total de 6 encontros.

Apresentou a proposta de realizar um projeto final de curso denominado “desafio de aplicação”. Realizado com grupos de 10 alunos, com professor orientador para cada grupo.

SOLUÇÃO 4: FACULDADE PÓLIS CIVITAS

A Faculdade apresentou proposta de formação de turmas de 200 alunos, sendo que a cada nova turma formada abre-se nova turma na região do Estado mais próxima aos alunos inscritos.

A perspectiva proposta é a de formar uma turma por região, com previsão de 6 regiões (cada turma com 200 alunos).

A metodologia proposta inclui uma diversidade de modalidades, sendo: aulas gravadas de forma customizada, para atender a demanda de conteúdo do Tribunal de Contas. O aluno deverá assistir por módulo. No total de 6 módulos e 10 disciplinas.

Cada módulo contempla: as disciplinas correspondes com aulas gravadas e customizadas; um webinar sobre assuntos pertinentes; a produção de um artigo sobre a matéria, que será produzido em grupos de 5 alunos e com professores orientadores; tutoria permanente e um encontro presencial para cada região totalizando 36 encontros presenciais.

A apresentação dos artigos a serem produzidos em cada módulo será com horário agendado.

Propôs apresentação de projeto final obrigatório aos alunos, com conteúdo aplicável em Instituição Pública.

5.2. Escolha do projeto

Tendo em vista a necessidade a ser atendida, que é a de formar especialistas em todo o Estado do Paraná com condições de implantar com maior segurança a Lei nº 14.133/2021, dentro do período de implantação da lei, e de forma a criar ambiente de cooperação entre os servidores públicos dos diversos órgãos públicos que enfrentam esse desafio, percebeu-se que a metodologia a ser utilizada representa um diferencial relevante na escolha da instituição para o desenvolvimento e realização da atividade. Nesse sentido, também foi considerado que, embora o sucesso de todo e qualquer projeto educativo dependa também do esforço e aplicação dos participantes, deve ter como premissa a criação do melhor ambiente possível para fomentar a absorção do conhecimento, e no caso em comento, fomentar a aplicação dos conhecimentos

adquiridos na vida profissional dos inscritos, o que tem maiores chances de ser alcançado com a exigência de trabalhos práticos, inclusive como condição para a habilitação no nível de especialista.

Assim, e na medida em que, consoante acima demonstrado, as metodologias propostas são sensivelmente distintas – umas abrangendo pequenas turmas com horários fixos, outra turma mediana, e outra ainda turma única, com metodologias e ferramentas de ensino diversas, com maior grau de customização ou nenhum, com ou sem exigência de apresentação de trabalho final, concluiu-se ser inviável a competição entre as propostas, devendo a seleção do contratado levar em consideração a maior adequação da proposta ao projeto.

Observe-se que, inobstante a customização de materiais exigida enseje um aumento de custos para instituição contratada, assim também como a realização de eventos presenciais em diversas regiões do Estado (de acordo com o número de turmas a serem formadas) o ganho de escala, pela quantidade de alunos estimada, bem como o incremento decorrente da participação do Tribunal no desenvolvimento dos conteúdos e da participação de seus professores como debatedores nas atividades presenciais, permitem concluir que se estabelece um contrapeso nesse aspecto.

5.3. Escolha da contratada

Escolha da instituição para o desenvolvimento e execução do projeto deve se dar por inviabilidade de competição.

Avaliadas pormenorizadamente as propostas apresentadas, chegou-se à conclusão de que a Faculdade Pólis Cívitas tem melhores condições de atingir os objetivos propostos.

De fato, conforme o resumo acima, as demais propostas apresentadas não contavam com todas as especificidades necessárias ao atingimento dos objetivos buscados.

Nesse sentido, cumpre apontar que as propostas 1 e 2, da ISAE e FAE, não atendem no quesito metodologia aplicada a necessidade de realização de atividades presenciais, o que é considerado essencial no desenvolvimento desse projeto, para permitir a criação de rede de apoio entre os servidores dos diversos jurisdicionados do TCE/PR. Também não apresentaram proposta de trabalho de conclusão de curso, o que entendemos necessário para dar um maior impacto prático e imediato à atividade de capacitação.

Por sua vez, a proposta 3, da PUC-PR, em que pese se proponha a realizar seis encontros presenciais, esses seriam realizados uma única vez em cada região do Estado, o que não se apresenta suficiente para atender o objetivo de “*promover o network de conhecimento sobre a Lei*”.

Nenhuma das propostas 1, 2 e 3 possibilita a realização de questionários direcionados pela EGP para obtenção de informações sobre as principais dúvidas dos jurisdicionados do TCE/PR.

Por outro lado, a proposta da Polis Cívitas evidenciou uma maior expertise em novas metodologias que contemplem as diversas formas de aprendizados, estudadas por William Glasser, sobre os Métodos de Aprendizagem, com uma quantidade maior de atividades a serem realizadas em método passivo e método ativo, conforme descrito no Projeto do Curso.



No tocante ao valor praticado, consoante acima exposto, as propostas 1 e 2 apresentaram preço significativamente maior por aluno e por turma, sendo assim mais caros em relação às demais propostas, além de atender a um menor número de alunos.

Já a proposta apresentada pela PUC-PR, apesar de interessante em termos de custo, traz em sua metodologia uma proposta de aulas para 1000 participantes, o que, pelo número grande de participantes nos encontros, prejudica a interação desejada e a absorção de conteúdo. Ademais, a proposta não contempla a disponibilização de tutoria constante, o que reduz os custos do contratante, mas não propicia espaço de aproximação entre o docente e discente. O custo mais baixo decorre ainda do não atendimento de outro fator considerado essencial para o sucesso do projeto, que é a customização do material, de acordo com as orientações da EGP. Há menos mobilização de agentes, decorrente da proposta de realização de apenas um encontro presencial por região, e o trabalho final proposto seria realizado por grupos de 10 alunos.

Referente à avaliação junto MEC, vale ressaltar que a Faculdade Polis Cívitas obteve a melhor nota entre as Instituições avaliadas, conforme segue:

Instituição de Ensino pesquisada	Nota MEC
Faculdade Polis Cívitas	Nota 05
Pontifícia Universidade Católica	Nota 04
Faculdade de Administração e Economia	Nota 04
Instituto Superior de Administração e Economia do Merco Sul	Nota 03

Feita essa análise, a proposta que se apresenta mais adequada para atender a necessidade descrita no Projeto de PÓS-GRADUAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS: Governança, Teoria, Controle e Prática, é a apresentada pela FACULDADE PÓLIS CIVITAS, em razão tanto do custo compatível com os valores praticados em mercado e com as atividades previstas para seu desenvolvimento e execução, como também, e principalmente, em razão da metodologia apresentada, que prioriza os métodos ativos, através das seguintes ferramentas:

Disponibilização de conteúdo online – a proposta apresentada pela Faculdade Pólis Cívitas, envolve a disponibilização de um completo acervo de conteúdos em

Ambiente Virtual de aprendizagem, de forma a aprimorar o processo de ensino-aprendizagem. Cita-se aqui a disponibilização de videoaulas produzidas por profissionais de renome nacional na área, além de sólida experiência prática, coordenadas pelo Prof. Luciano Reis. Além dos conteúdos, disponibilizados durante toda a formação, contam com livros digitais, materiais de referência bibliográfica, textos de apoio, slides, avaliações randomizadas, fóruns de discussão e biblioteca virtual, de livre acesso aos cursistas.

Seminários presenciais – aulas realizadas por profissionais com larga experiência e destaque no tema debatido, em local adequado e para um público médio de 200 (duzentos) participantes. As aulas contarão com momentos expositivos, dedicados à transmissão de conteúdo. Também realizará nos encontros presenciais um *Coffee Break* interativo, mediado por profissionais e cujo objetivo é o intercâmbio de ideias e o debate entre os participantes, promovendo a integração dos cursistas. Por fim, promoverá debate técnico acerca de posicionamentos e instruções exaradas pelo Tribunal de Contas do Paraná, para garantir um caráter instrutivo prático aos cursistas. Serão realizadas 6 (seis) aulas presenciais para cada turma. Estima-se ainda a composição de 6(seis) turmas no estado do Paraná, totalizando uma expectativa de 36 (trinta e seis) aulas presenciais executadas.

Grupos de Estudo – Em cada um dos módulos do curso, após a realização dos seminários presenciais, haverá a constituição de grupos de pesquisa que trabalharão em conjunto de forma a aplicar os conteúdos aprendidos na prática. O objetivo é a geração de um relatório de conhecimento no formato de artigo. Tal relatório será um projeto autoaplicável nascido a partir da identificação de uma situação problema no ambiente de trabalho dos integrantes do grupo e que tenham correlação com a teoria, trazendo em seu bojo uma proposta de solução/intervenção pesquisada pelo grupo e replicável em outras situações ou locais com características semelhantes.

Webinários de Conteúdo – Destinados à tira dúvidas ou propagação de conteúdos inéditos identificados durante a execução como necessários de complementação. São realizados de forma online e de curta duração.

Seminário de Integração – transmissões realizadas pelo corpo de tutores da Faculdade, cujo objetivo é a apresentação dos relatórios de pesquisa desenvolvidos pelos grupos atingindo a socialização de todas as soluções desenvolvidas

Divisão em turmas – Os alunos serão divididos em turmas de 200 (duzentos) alunos. Cada turma terá um cronograma de aulas e atividades próprio, de forma a permitir um melhor aproveitamento dos conteúdos e individualização do atendimento.

Tutoria ativa – Encaminhamento pedagógico integral na trilha do conhecimento, por tutores/professores, nos métodos ativo e passivo, simultaneamente aos estudos, para otimizar o Ensino-Aprendizado, com mediação, esclarecimento de dúvidas e orientação do percurso.

Inquéritos e Indicadores – Na realização das atividades em grupo, por ocasião da reunião entre o corpo técnico e os cursistas, poderão ser aplicados inquéritos ou questionários com a finalidade de realizar diagnósticos específicos de interesse do Tribunal de Contas do Estado, com a finalidade de realizar-se levantamentos e

investigações acerca da realidade e dificuldades dos jurisdicionados. Ao final do projeto será entregue um relatório final com a consolidação dos dados obtidos a partir de atividades práticas desenvolvidas pelos alunos que retratem fraquezas e ameaças à implementação da nova Lei de Licitações, o que poderá servir como substrato ao Tribunal de Contas para a efetivação de futuras medidas pedagógicas, normativas e de orientação aos seus jurisdicionados.

Trabalho de Conclusão de Curso - Ao final todos os cursistas deverão apresentar trabalho de conclusão de curso, de forma individual ou em grupo de até 05 (cinco), orientados por professor da área correlata ao tema e com, pelo menos, 3 devolutivas de correção.

A instituição com a proposta mais adequada a desenvolver e executar o projeto apresentado está credenciada junto ao Ministério da Educação com conceito máximo (5) para oferta de ensino a distância, além de credenciamento para o ensino presencial. O seu rol de docentes profissionais possui qualificação e técnica reconhecidos nacionalmente, bem como metodologia única de execução de treinamentos. Anexo IV

Cabe ressaltar que a Faculdade Pólis Cívitas, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, demonstrou sólida caminhada e histórico em projetos de treinamento profissional, inclusive havendo prestados serviços anteriormente a este Tribunal, conforme descritos no processo nº83794-1/19 com muito boa avaliação pelos participantes, o que aumenta a confiança nos resultados a serem atingidos com a realização do presente projeto.

Além disso, a instituição escolhida comprova a realização de diversos programas de capacitação em todo o território nacional, com mais de 300 mil alunos já capacitados, demonstrando assim capacidade técnica, acadêmica e operacional através de diversos atestados e resultados de ações realizadas. Anexo IV

Restou igualmente demonstrado que o valor proposto pela Faculdade Pólis Cívitas é, inclusive, inferior a cursos similares que oferece a outros entes contratantes, deixando de maneira inequívoca demonstrada a compatibilidade do valor praticado.

Isto posto, resta demonstrada que a melhor escolha das propostas apresentadas é a da Faculdade Pólis Cívitas para a execução deste projeto, em detrimento das demais soluções apresentadas, especialmente em razão da metodologia e do custo propostos proposta, além das considerações acerca de seu histórico institucional e da disponibilização de profissionais com competência reconhecida.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os serviços a serem contratados pelo Tribunal de Contas são: a Configuração de uma solução de capacitação em nível de Pós-graduação em Licitações e Contratos administrativos, com foco em governança, a execução da capacitação, a avaliação do impacto do evento, inclusive em nível da gestão superior dos servidores inscritos e disponibilização de ferramentas de inteligência de dados para avaliação dos pontos mais sensíveis sujeitos à capacitação.

A quantidade mínima de inscritos a justificar a contratação é de 200 servidores públicos, com os quais ficará formada a primeira turma, a ter suas atividades presenciais realizadas em Curitiba. A partir desse quantitativo mínimo, serão formadas novas turmas de até 200 inscritos, para as quais a realização das atividades presenciais deve ocorrer em diversas regiões do Estado, propiciando a participação presencial dos inscritos em regiões próximas a sua cidade de origem.

Está prevista a oferta de duas vagas para cada município, sendo uma para o Poder Executivo e outra para o Poder Legislativo, a serem preenchidas com a indicação dos nomes dos interessados pelos órgãos de origem.

Para os servidores estaduais, a proposta é ofertar 400 vagas, que devem preferencialmente ser preenchidas por servidores lotados nas diversas regionais administrativas, dando assim a conformidade geográfica pretendida.

Para os consórcios municipais, a proposta é a oferta de uma vaga para cada instituição.

Considerando a possibilidade de que alguns municípios de maior porte possam demandar maior número de vagas, está prevista a abertura de 400 vagas adicionais a serem divididas de forma equânime entre os municípios e os órgãos estaduais que indiquem maior interesse. Essa seleção será feita por ordem de inscrição de interessados, com a atribuição sempre de apenas uma nova vaga a cada instituição, até que não haja mais interessados de outros entes.

Para os servidores do Tribunal de Contas, devem ser concedidos 2% das vagas efetivamente contratadas, com um mínimo de 20 vagas, sem custo adicional para o Tribunal, como forma de contraprestação pela participação dos professores do próprio contratante nas atividades presenciais. Na medida da disponibilidade dos servidores, suas inscrições devem ser direcionadas às turmas que vierem a ser formadas por todo o Estado, para que assim participem da capacitação, inclusive em seus momentos presenciais, como auxiliares do fiscal do contrato, na avaliação das atividades.

A remuneração da execução do curso se dará mediante o pagamento por vaga inscrita, no valor unitário de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), para todo o curso, a ser financiada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com recursos orçamentários.

A responsabilidade pela inscrição dos servidores públicos efetivos na capacitação será de responsabilidade do órgão público ao qual o servidor público está vinculado, sendo que para inscrever o órgão deve firmar, junto à Associação dos Municípios do Paraná – AMP, “Termo de Adesão” ao “Termo de Parceria firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aquela instituição.

A responsabilidade pela participação do servidor em toda a atividade, é do servidor inscrito. Em caso de desistência ou descumprimento do Termo de responsabilidade por ele firmado quando de sua inscrição, será imputada ao desistente a multa prevista no artigo 87, V, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005⁵.

⁵ Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

(...)

V - No valor de 50 (cinquenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

(...)

As exigências mínimas da execução do Contrato a ser firmado com a instituição selecionada são aqueles descritos no PROJETO DO CURSO, aliados à proposta apresentada pela proponente, e que serão descritas no TERMO DE REFERÊNCIA.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao artigo 23, da Lei 14.133/2021, foram realizadas buscas de contratações similares, no período de um ano, por órgãos da administração pública no Estado do Paraná, sendo que não foram identificadas, provavelmente em decorrência da especificidade do modelo buscado.

Embora não disponível contratação similar para comparação direta de valores, como parâmetro para a razoabilidade dos valores propostos foram levadas em consideração as demais propostas de preço apresentadas pelas instituições de ensino consultadas, descritos no item 4 supra. Ademais, foram comparados os valores cobrados pela própria proponente dos alunos inscritos em outros cursos de pós-graduação por ela promovidos, chegando-se à conclusão de que o valor proposto, de R\$ 3.300,00 por aluno ou R\$ 660.000,00 por turma de duzentos alunos, se encontra condizente com os valores praticados pela própria instituição em atividades de capacitação semelhantes e em consonância com valores de mercado e com os meios necessários para o pleno atendimento da necessidade.

Dessa forma, para a formação do preço, foi aplicado o § 4º do artigo 23 da Lei de licitações, no sentido de que demonstrado que os preços, de acordo com a metodologia escolhida, estão em conformidade com os praticados pela própria entidade em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, conforme tabela abaixo:

Comparativo pelo serviço prestado pela mesma instituição para outros órgãos

Nota fiscal nº/Cliente	Nº de alunos	Valor por aluno	Valor total
498	1	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
493	1	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
507	4	R\$4.300,00	R\$ 17.200,00
TCE-PR	1600	R\$ 3.300,00	R\$ 5.280.000,00

A incerteza quanto ao número de municípios e de órgãos estaduais que efetivamente firmarão termo de adesão para a capacitação de seus servidores, e a incerteza do número de servidores públicos efetivos que terão formalizada sua inscrição, impõe

b) não realizar o objeto de convênio, auxílio ou subvenção, no prazo e na forma fixados no instrumento próprio, salvo se demonstrado não ter concorrido o agente para a inexecução do pacto;

que para fins de estimativa do valor de contratação leve-se em consideração a formação mínima de uma turma de 200 alunos.

Essa primeira estimativa corresponde ao fechamento de uma única turma, sendo que o objetivo da contratação é o de capacitar ao menos dois servidores municipais em cada município paranaense, e 400 servidores do Estado do Paraná por todo o estado e servidores dos consórcios municipais.

Considerando a necessidade de apresentação e avaliação dos projetos de conclusão de curso, bem como do acompanhamento por parte da EGP de toda a atividade educativa, entendemos que o número máximo de vagas a ser previsto não deve superar o total de 1600 (mil e seiscentos) inscritos, o que leva o valor máximo estimado para a contratação a R\$ 5.280.000,00 (cinco milhões, duzentos e oitenta mil reais) ($1600 \times 3.300 = 5.280.000,00$).

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação tem como correlata e interdependente a realização de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado com o Governo do Estado do Paraná e com a Associação dos Municípios do Paraná - AMP, que deverão se comprometer a selecionar os participantes dentre os servidores estáveis de seu próprio quadro e dos quadros municipais, respectivamente. Também deverão colaborar com as orientações aos órgãos e entes públicos que se interessarem em inscrever servidores quanto à forma de seleção dos servidores, e quanto a necessidade de formalização de Termo de Responsabilidade pelos servidores inscritos, nos termos orientados pelo TCE/PR.

Na medida em que a capacitação proposta pela EGP tem por objetivo imediato facilitar a implantação da Lei nº 14.133/2021 na rotina da administração pública paranaense como um todo, deve ficar claro aos parceiros a obrigatoriedade de que somente sejam inscritos na pós-graduação servidores efetivos e cuja atuação esteja vinculada à prática da nova lei.

Ademais, o Termo de Cooperação em questão deve estabelecer as obrigações dos parceiros em orientar os servidores inscritos quanto à responsabilidade em assumir a vaga na capacitação, tanto no sentido de que devem atuar como multiplicadores do conhecimento em seus órgãos de origem, como no sentido de que o abandono injustificado do curso ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 87, V, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005 ao aluno.

Especificamente quanto à Associação dos Municípios do Paraná - AMP, auxiliará na identificação e disponibilização dos ambientes físicos para a realização das atividades presenciais da pós-graduação.

Por fim, todos os partícipes do Termo de Cooperação deverão auxiliar, ao final da capacitação, na divulgação dos trabalhos com as propostas de melhores práticas relacionadas à implantação da Nova Lei de Licitações.

9. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A avaliação dos riscos da contratação tem sido feita desde o início do desenvolvimento do projeto da pós-graduação sobre a nova lei de licitações.

O primeiro risco apurado está relacionado à necessidade de se alcançar o número suficiente de inscrições para o fechamento da turma. Esse é um risco alto, pois a

capacitação proposta tem uma carga horária extensiva, de 420 horas, as inscrições são destinadas exclusivamente a servidores públicos efetivos e com graduação, uma vez que a graduação é condição para que possam obter o grau de especialista.

Para minimizar esse risco, foi apurado o quantitativo mínimo a tornar o evento economicamente viável, que é a formação de turmas de 200 alunos.

Assim, caso não se chegue a um mínimo de 200 alunos inscritos, deve ser prevista em contrato a não realização da capacitação, suportando o Tribunal eventuais custos que a empresa contratada tenha tido para a mobilização inicial.

O segundo risco apurado nesta contratação diz respeito à possibilidade de desistência dos inscritos, no transcorrer das atividades.

Como há recursos públicos sendo aplicados nessa capacitação, a solução encontrada para minimizar esse risco é a exigência de formalização de Termo de Responsabilidade com cada aluno inscrito, a ser intermediado pelo parceiro no Termo de Cooperação Técnica, e no qual ele se compromete a finalizar a capacitação sob pena da imputação, pessoal, da multa prevista no artigo no artigo 87, V, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005. A penalização não se aplicará apenas em casos devidamente justificados e atestados pelo órgão de origem.

Além disso, deve ser reconhecido no momento da contratação efetiva, que rotineiramente há um percentual padrão de desistências, devendo ser pactuado que o valor dessas vagas deixa de ser devido pelo Tribunal à Contratada após o segundo mês da desistência do aluno, até o máximo de percentual.

Por fim, um terceiro ponto que exige cuidados na execução do projeto, é a necessidade de evidenciar aos parceiros no Termo de Cooperação Técnica e aos alunos selecionados e inscritos, que estes devem atuar como multiplicadores dos conhecimentos adquiridos em seus órgãos de origem.

Em que pese não seja possível à EGP acompanhar diretamente a transmissão do conhecimento em cada ambiente de trabalho, serão realizadas avaliações do impacto da atividade junto aos gestores diretos dos servidores inscritos, devendo os parceiros no Termo de Cooperação Técnica se comprometerem não apenas a inscrever no evento os servidores com maior potencial replicador, como também a responder os questionários de impacto da capacitação.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Nesse sentido, destaque-se que o órgão tem como visão “*consolidar-se como Tribunal próximo da sociedade, com mais resultados que a beneficiem*”⁶, sendo seu primeiro objetivo estratégico o de “contribuir para o aperfeiçoamento das políticas e dos serviços públicos”, o que são finalidades a serem atendidas com a realização da capacitação proposta.

⁶ <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-pr-aprova-seu-plano-estrategico-para-o-periodo-entre-2022-2027/9477/N#:~:text=A%20primeira%20perspectiva%2C%20que%20trata,por%20meio%20de%20atu a%C3%A7%C3%A3o%20preventiva>

Ademais, a capacitação em nível de pós-graduação acerca da nova lei de licitações está prevista no Plano de Capacitação do exercício de 2023, da Escola de Gestão Pública - EGP (processo nº 44170-8/23).

Registra-se, por fim, que a contratação será realizada com os recursos financeiros disponibilizados para a realização das atividades da Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício em curso e para o exercício de 2024.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Benefícios diretos e indiretos que a EGP almeja com a contratação:

Economicidade: A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação dos serviços em questão, decorre primeiramente da comparação dos custos de cursos de pós-graduação oferecidos pelo mercado, cujo valor médio é sensivelmente superior ao proposto nesse caso, de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais por aluno), levando em consideração a metodologia utilizada;

Eficácia: Facilitação na implantação da Lei 14.133/21 em todo o Estado do Paraná, mediante a participação do TCE-PR em toda a formatação da pós-graduação, desde a definição dos conteúdos até a análise dos Trabalhos de finalização de curso a serem apresentados pelos participantes;

Eficiência: Um processo bem planejado que permitirá não apenas levar conhecimentos atualizados aos serviços públicos sujeitos à jurisdição do TCE/PR, mas também que gerará um ambiente de troca de experiências entre os diversos agentes que atuam com compras públicas, e que neste momento precisam implantar em seus órgãos de origem as novas ferramentas e mecanismos introduzidos pela Nova Lei de Licitações.

Além disso, através da contratação de instituição educativa, a EGP terá a possibilidade de alcançar de maneira concomitante um público que não teria condições de atender sozinha, otimizando o processo de conduzir uma boa implantação das novas regras de contratação de bens e serviços.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Iniciar o processo de contratação por inviabilidade de competição.

Apresentar a documentação relacionada ao levantamento de propostas e levantamento de preços de mercado.

Formalizar Termo de Cooperação Técnica com o Governo do Estado do Paraná e com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

Elaborar a Minuta dos Termos de Adesão a serem firmados pelos Municípios com a AMP para a inscrição de seus servidores efetivos.

Disponibilizar Manual orientativo aos interessados, contendo as condições de inscrição e as responsabilidades dos inscritos.

Promover a inscrição de servidores do TCE-PR na capacitação, consideradas as vagas previstas no percentual de 2% do total, ou o mínimo de 20 e, na medida do

possível, distribuir os inscritos nas diversas turmas do Estado, como auxiliares do fiscal do contrato em cada região.

Promover as inscrições dos interessados.

Estabelecer os cronogramas de aulas para as turmas formadas no período das inscrições.

Desenvolver questionários aos participantes da pós-graduação quando se entender necessário para melhor alinhamento dos conteúdos ou para melhor compreensão da realidade de cada região do Estado.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando que os requisitos da contratação foram objetivamente definidos e a solução encontrada mostra-se adequada para o atendimento da necessidade, resta demonstrada a viabilidade da contratação na forma identificada neste instrumento.

Documento assinado digitalmente.

CLEONICE GOMES DE LIMA
Coordenadora Pedagógica
Matrícula nº 50.475-0

Documento assinado digitalmente.

VIVIAN FELDENS CETENARESKI
DIRETORA DA EGP
Matrícula nº 52.117-5